

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, E SUAS ALTERAÇÕES EM VIGOR, REVOGA DISPOSIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALBERTO WENZEL, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 18, parágrafo 1º, e artigo 202, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações em vigor, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 18...

§ 1º As isenções previstas nos incisos I a IV e VI a XII devem ser encaminhadas anualmente e somente serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado, protocolado antes do vencimento da primeira parcela do tributo, sob pena de não concessão do benefício, e encaminhado ao Grupo Técnico da Análise de Tributos, que, em decisão de 1ª instância, defere ou indefere a pretensão.

Art. 202...

II – sobre o valor principal atualizado incidirá:

a) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração;

b) multa de 2% (dois por cento) pelo inadimplemento.”

Art. 2º Ficam revogados o artigo 219, §§ 1º e 2º, artigo 107, parágrafo 2º, e artigo 202, inciso II, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações em vigor; assim como as Leis Municipais n 3.782, de 18 de outubro de 2001, e 3.932, de 26 de setembro de 2002.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de outubro de 2005.

JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Administração